



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui/SP, 23 de março de 2.023.

Manifestação à Impugnação realizada pela empresa QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA, referente ao edital nº 20/2023 do Pregão Eletrônico nº 12/2.023.

Prezados,

Após análise do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2.023, que objetiva o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE: GRADES DE ISOLAMENTO, COBERTURAS ANTICHAMA COM ESTRUTURA, PISO PRATICÁVEL DE ALUMÍNIO MODULAR, PALCO, SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO COM E SEM ILUMINAÇÃO, KIT DE PROJEÇÃO, GRUPO GERADOR DE 180KVA E 260 KVA, PAINEL DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações do Anexo I e II Termo de Referência, a Pregoeira decide Indeferir, com base na manifestação da Secretaria de Cultura o “Pedido de Impugnação”, ratificando-se a redação ora impugnada.

Alega a empresa Impugnante, que:

“... Após impugnação impetrada por nossa Empresa e o deferimento por parte da Prefeitura Municipal de Birigui/SP continuamos a verificar inconsistências graves quanto a Qualificação Técnica do Edital, mesmo após republicação.

A impugnante/reclamante, tendo confiança no bom senso e sabedoria desta Administração, requer a retificação do QUALIFICAÇÃO TÉCNICA apresentados na presente impugnação corrigindo o texto no que se diz respeito ao VISTO no CREA/SP, ”dando o prazo oportuno para a Empresa Arrematante que tenha sua sede fora do Estado de São Paulo solicitar o seu VISTO”.

É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO

Visto que o teor da impugnação recebida diz respeito única e exclusivamente ao Termo de Referência, qual fora elaborado pela Secretaria de Cultura, autora e responsável pelo descritivo do objeto do edital, o mesmo foi diligenciado junto à Secretaria Requisitante o qual restou **INDEFERIDO** o pleiteado pela impugnante.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONCLUSÃO:

Manifestação da Secretaria Requisitante:

“...Após a análise dos documentos verificamos que, após o acatamento da 2ª (segunda) impugnação foi retificado o respectivo edital nos seguintes termos:

C) FICA INCLUÍDA NA REDAÇÃO DA CLÁUSULA 14.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O subitem 14.5.1 do Edital passa a conter a seguinte redação:

14.5.1 - Em atenção a natureza do objeto ora licitado, deverá ser apresentado no momento do certame, junto com os documentos Habilitação, sob pena de inabilitação:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa participante, que indique o responsável técnico profissional da área da Engenharia, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho da atividade compatível com as descritas no objeto desta licitação.

b) Indicação de responsável (is) técnico(s) pela execução dos serviços contratados comprovando vínculo desse responsável técnico com a licitante, através de uma das hipóteses da Súmula 25 do TCESP.

c) A licitante deverá apresentar a certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa, válida no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da Região em que a mesma estiver vinculada; deverá constar um responsável técnico Engenheiro (a) Elétrico para os itens nº 05, 06, 07, 08, 09, 12 e 13 do Anexo 1, e um Engenheiro Civil para os itens 01, 02, 03, 04,10 e 11 do Anexo 1.

d) Certidão de Registro de Pessoa Física do (a) profissional Engenheiro (a) Civil, ou Engenheiro (a) Elétrico da empresa licitante, indicado como responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), certidão essa que deve estar válida na data de sua apresentação.

14.5.1.1 - Os documentos serão analisados por representante da Secretaria requisitante presente na data da sessão pública, que verificará se os mesmos estão em conformidade com o objeto ora licitado, bem como dentro das normas legais.

Verifica-se que, contrariamente ao que alega a empresa impugnante, somente consta nas exigências de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA para habilitação ao certame a comprovação do registro no CREA “da Região em que a mesma estiver vinculada” e não consta a exigência do visto no CREA do Estado de São Paulo no momento da habilitação.

Seguindo nos termos da Retificação, em seu item:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

D) FICA INCLUÍDA NA CLÁUSULA 17 – DA CONTRATAÇÃO, O SEGUINTE SUBITEM 17.7:

O subitem 17.7 do Edital passa a conter a seguinte redação:

17.7 - A licitante vencedora será convocada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinatura do Contrato, nos termos da minuta anexa a este edital (Anexo VI), devendo apresentar nesse ato:

Para as empresas sediadas fora do estado, torna-se necessário apresentar o visto do CERTIFICADO de Registro no CREA do Estado de São Paulo.

Verifica-se que será exigido o visto no CREA do Estado de São Paulo para a empresa **VENCEDORA** do certame caso seja de outro Estado, após a homologação, somente na contratação, não havendo nenhuma restrição ao caráter competitivo desta contratação.

Ademais, verifica-se que na cláusula 17.2 do respectivo Edital 20/2.023:

17.2 - A proponente **VENCEDORA** terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, o qual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela proponente **VENCEDORA** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Birigui, existindo a possibilidade de prorrogação de prazo para a entrega documental pela vencedora.”

Considerando o exposto, o fato impugnado não se sustenta.

Logo, após análise e conferência em conjunto com a Secretaria requisitante, a respeito das exigências apontadas pela impugnante, decide-se pelo indeferimento à impugnação, a Sra. Pregoeira não compete interferir na decisão da mesma, cabendo somente cumpri-la.

Diante disso, resta entendido pelo indeferimento das razões impugnadas.

Melhores informações poderão ser verificadas no sítio virtual desta Prefeitura (www.birigui.sp.gov.br).

Ficam inalteradas as cláusulas e condições disponibilizadas em instrumento convocatório.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.


Tatyane Fernanda Martins

Pregoeira Oficial



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Ofício nº 069/2023/GAB/CULT

Birigui, 21 de março de 2023.

À Ilma. Sra.
Tatyane Fernanda Martins
Pregoeira Oficial

Assunto: Manifestação à 3ª Impugnação impetrada pela empresa QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA. AO Edital nº 20/2023 – Pregão nº 12/2023.

Prezada Senhora,

Em função da 3ª Impugnação impetrada pela empresa QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA. ao Edital nº 20/2023 – Pregão nº 12/2023, na qual a mesma alega que: “Após impugnação impetrada por nossa Empresa e o deferimento por parte da Prefeitura Municipal de Birigui/SP continuamos a verificar inconsistências graves quanto a **Qualificação Técnica do Edital, mesmo após republicação**”, ainda em suas alegações a impugnante cita o Acórdão nº 2239/2012-Plenário (TC-019.357/2012, julgado em 22.08.20120 que “(...)declarou-se que o visto em conselho regional de engenharia e arquitetura do local de execução do serviço é condição para **celebração do contrato**, mas não para participação” e por fim apresenta o seu pedido: “Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, a impugnante/reclamante (...) requer a retificação do **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** apresentados na presente impugnação corrigindo o texto no que se diz respeito ao VISTO no CREA/SP, dando o prazo oportuno para a Empresa Arrematante que tenha sua sede fora do Estado de São Paulo solicitar o seu VISTO”.

Após a análise dos documentos verificamos que, após o acatamento da 2ª Impugnação foi retificado o respectivo edital nos seguintes termos:

“C) FICA INCLUÍDA NA REDAÇÃO DA CLÁUSULA 14.5 – **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

O subitem 14.5.1 do Edital passa a conter a seguinte redação:

14.5.1 - Em atenção a natureza do objeto ora licitado, deverá ser apresentado no momento do certame, junto com os documentos Habilitação, sob pena de inabilitação:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa participante, que indique o responsável técnico profissional da área da Engenharia, expedido por pessoas jurídicas de



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho da atividade compatível com as descritas no objeto desta licitação.

b) Indicação de responsável (is) técnico(s) pela execução dos serviços contratados comprovando vínculo desse responsável técnico com a licitante, através de uma das hipóteses da Súmula 25 do TCESP.

*c) A licitante deverá apresentar a certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa, válida no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da **Região em que a mesma estiver vinculada**; deverá constar um responsável técnico Engenheiro (a) Elétrico para os itens nº 05, 06, 07, 08, 09, 12 e 13 do Anexo I, e um Engenheiro Civil para os itens 01, 02, 03, 04, 10 e 11 do Anexo I. d) Certidão de Registro de Pessoa Física do (a) profissional Engenheiro (a) Civil, ou Engenheiro (a) Elétrico da empresa licitante, indicado como responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), certidão essa que deve estar válida na data de sua apresentação.*

14.5.1.1 - Os documentos serão analisados por representante da Secretaria requisitante presente na data da sessão pública, que verificará se os mesmos estão em conformidade com o objeto ora licitado, bem como dentro das normas legais.”

Verifica-se que, **contrariamente** ao que alega a empresa impugnante, somente consta nas exigências de **Qualificação Técnica** para Habilitação ao certame a comprovação do registro no CREA “**da Região em que a mesma estiver vinculada**” e não consta a exigência do visto no CREA do Estado de São Paulo no **momento da habilitação**.

Seguindo nos termos da Retificação, em seu item:

D) FICA INCLUÍDA NA CLÁUSULA 17 – DA CONTRATAÇÃO, O SEGUINTE SUBITEM 17.7:

O subitem 17.7 do Edital passa a conter a seguinte redação:

*17.7 - A licitante vencedora **será convocada** pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinatura do Contrato, nos termos da minuta anexa a este edital (Anexo VI), devendo apresentar nesse ato: Para as empresas sediadas fora do estado, torna-se necessário apresentar o visto do CERTIFICADO de Registro no CREA do Estado de São Paulo.”*



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Verifica-se que será exigido o visto no CREA do Estado de São Paulo para a empresa vencedora do certame,, caso seja de outro Estado, após a homologação, somente **na contratação**, não havendo nenhuma restrição ao caráter competitivo desta contratação.

Ademais, verifica-se que na cláusula **17.2** do respectivo Edital nº 20/2023:

17.2 - “A PROPONENTE VENCEDORA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, o qual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE VENCEDORA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Birigui”,

existindo a possibilidade de prorrogação de prazo para a entrega documental pela vencedora.

De todo o exposto, nego provimento à 3ª Impugnação uma vez que as referidas proposições já foram corrigidas através do instrumento retificador de 15 de março de 2023.

Sem mais, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Giuliano de Freitas Souza

Secretário Adjunto de Cultura e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Diretoria de Materiais

Certifico que recebi este expediente na

Diretoria de Materiais às 11:15

do dia 22/03/23.

Secretaria Rosa Helena

